



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PL - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro e outros)

Susta a Resolução RDC 754, de 22 de novembro de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova a obrigatoriedade do uso de máscaras em aeroportos e aeronaves.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução RDC nº 754, de 22 de novembro de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de agosto de 2022, a Diretoria Colegiada (Dicol) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras durante voos e também em aeroportos. Com aquela decisão, ficaram apenas as recomendações do uso da proteção para pessoas vulneráveis, como idosos, pessoas com problemas no sistema imunológico e grávidas, além de indivíduos com sintomas gripais. Na decisão, a Anvisa considerou uma série de fatores, como a tendência de queda de casos graves, alto índice de imunização da população brasileira e a disponibilidade de tratamentos e serviços de saúde, dentre outros.

Este mesmo Colegiado no dia 22 de novembro de 2022 decidiu, desconsiderando todos os fatores que embasaram a decisão anterior, desconsiderando as manifestações das áreas técnicas da ANVISA, decidiram pela obrigatoriedade do uso de máscaras durante voos e também em aeroportos.

O Diretor Supervisor da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Daniel Meirelles Fernandes Pereira,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PL - SP

Apresentação: 24/11/2022 11:21:54.400 - MESA

PDL n.384/2022

Relator da proposta de alteração da RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020 concluiu desta maneira o seu voto:

“ Conclusão

De acordo com a área técnica, a contextualização de todas as medidas atualmente disponíveis e o reconhecimento da sinergia entre elas para a eficácia na prevenção e controle da doença é de extrema importância para as tomadas de decisões sobre flexibilização ou rigidez de medidas de saúde. Desta forma, entende-se que o enfrentamento para o acréscimo no número de casos estende-se a uma reorganização da capacidade de resposta, especialmente quanto a cobertura vacinal da população. Nesse sentido, a ampliação nos índices de imunização e da disponibilidade de alternativas terapêuticas à doença permitem a flexibilização gradual de medidas como o uso de máscaras e o distanciamento social sem que haja incremento importante na morbimortalidade da doença. A OMS defende que, onde há um alto nível de imunidade adquirida pela vacina entre os grupos priorizados, a epidemiologia pode começar a mudar, podendo ocorrer dissociação entre incidência e taxas de hospitalização e/ou mortalidade, já que os indivíduos mais propensos à hospitalização e morte terão sido imunizados. Neste contexto, destacou a área técnica que, apesar do recente aumento de casos, temos um cenário diferente onde o país apresenta uma cobertura vacinal significativa, apesar de ainda aquém do desejável, o que modifica o impacto da doença na população, especialmente quanto a casos graves e óbitos. Assim, entende a GGPAF que, apesar do alerta para o atual cenário da COVID-19 no Brasil, o qual deve ser monitorado continuamente merecendo reavaliação das medidas de mitigação, apresentasse ainda um contexto onde esforços para fortalecimento da recomendação para medidas não farmacológicas para viajantes é considerada proporcional ao risco ao qual esse público está exposto, considerando ainda as medidas atualmente adotadas nos municípios brasileiros. Asseverou a área técnica, ainda, que a distribuição de novos casos por Semana Epidemiológica é, nesse momento, ainda significativamente inferior a apresentada à época da suspensão da exigência do uso de máscaras faciais em aeronaves e embarcações. Nesse contexto, destaco que na ocasião da deliberação da RDC nº 745, de 17 de agosto de 2022 pelo Colegiado desta Anvisa, consideraram-se dados do 102ª Boletim Epidemiológico Semanal da COVID-19, publicado em 27 de julho de 2022 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que indicaram que o número de novos casos relatados durante a semana de 18 a 24 de julho de 2022 foi semelhante ao da semana anterior, com mais de 6,6 milhões de novos casos, a despeito dos dados atuais, que indicam mais de 2,3 milhões de novos casos notificados no período de 7 a 13 de novembro de 2022. Em agosto do corrente ano, na Semana Epidemiológica 31, de 01 a 06 de agosto de 2022, o Brasil aparecia com 1.453 novos óbitos. Em paralelo, atualmente, na Semana Epidemiológica 46 (13/11/2022 a 19/11/2022), houve um total de 253 novos registros de óbito, representando uma diminuição de 19% (diferença de 59 óbitos) se comparado ao número de óbitos novos na Semana Epidemiológica 45 (312 óbitos). Ainda, observou-se, na Semana Epidemiológica

* C D 2 2 6 3 5 4 9 6 9 3 0 0 *
ExEdit



Câmara dos Deputados Anexo IV – Gabinete 350 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF
Fels (61) 3215-5350/1350/3350 – Fax (61) 3215-2350 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226354969300>



31, a ocorrência de 197.586 novos casos. Já a Semana Epidemiológica 46 encerrou com um total de 87.558 novos casos registrados. Diante de todo o exposto, destacou a área técnica que o reforço para recomendação do uso de máscaras por viajantes é uma estratégia proporcional ao cenário epidemiológico agora vivenciado. Considerando ainda que essa recomendação não chegou a ser suspensão, entende-se ser necessária a realização de uma campanha de comunicação para fortalecimento dessa medida tendo como diretriz o escopo de atuação da Anvisa nos pontos de entrada. Esclareço, ainda, que o Ministério da Saúde publicou a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRPE/DEIDT/SVS/MS, de 12 de novembro do corrente ano, que trata do aumento do número de casos de COVID-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1. Nos termos daquela NT, indica-se que é provável que as mutações adicionais das variantes tenham conferido uma vantagem de escape imunológico sobre outras sublinhagens circulantes de Ômicron e, portanto, um risco maior de reinfecção é uma possibilidade que precisa de mais investigação. Concluiu o MS que neste momento não há dados epidemiológicos que sugiram um aumento na gravidade da doença. O impacto das alterações imunológicas observadas no escape da vacina ainda não foi estabelecido. Ademais, orientou-se que a população e os profissionais de saúde reforcem medidas não farmacológicas de prevenção e controle da COVID-19, como a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão, bem como o uso de máscaras de proteção facial. **Destaco, dessa forma, que a orientação que hoje trago para deliberação está consonante e alinhada ao indicado pelo MS na citada Nota Técnica, acerca da recomendação do uso de máscaras.**

Da proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020.

Ante o exposto acima e a manifestação da área técnica, **se faz pertinente o reforço da recomendação do uso de máscaras faciais à toda população nos ambientes aeroportuários, sem distinção do quadro de saúde, idade e gestante.** Nesse diapasão, apresenta proposta de alteração da RDC nº 456/2020, justificada pelo cenário epidemiológico atual e uniformizar as obrigações do Administrador do Terminal Aeroportuário e do Operador do meio de transporte em relação à divulgação da recomendação do uso de máscaras faciais e outras medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com orientações técnicas. A proposta de alteração se limita aos artigos 5º e 16 da RDC nº 456/2020, nos termos da redação a seguir:

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, em virtude do cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PL - SP

Apresentação: 24/11/2022 11:21:54.400 - MESA

PDL n.384/2022

de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 17, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 5º O Administrador do Terminal Aeroportuário deve providenciar a divulgação da recomendação do uso de máscaras faciais e das orientações sobre medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com as recomendações técnicas, dispostas em Notas Técnicas atualizadas frequentemente pela Anvisa e Ministério da Saúde. [N.R.]” [...]

“Art.16.....

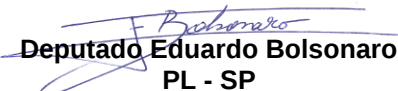
§ 2º Os avisos sonoros devem ser difundidos antes da decolagem e do pouso da aeronave. [N.R.] § 3º Os avisos sonoros devem recomendar o uso de máscaras faciais e outras medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com as recomendações técnicas, dispostas em Notas Técnicas atualizadas frequentemente pela Anvisa e Ministério da Saúde. [N.R.]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que as alterações propostas não geram mudança substancial no texto normativo e visa adequação de uniformização de responsabilidades, por essa razão denota a dispensabilidade do parecer da Procuradoria Federal perante a ANVISA, sem prejuízo da correspondente manifestação oralmente do nobre Procurador Geral. Dessa forma, a presente proposta sobe mais um nível de exigência e visa fortalecer **a recomendação do uso de máscaras faciais em aeroportos e aeronaves, sem que avancemos para a obrigatoriedade.**”

Quais foram as justificativas e considerações que levaram os Diretores à proporem pela obrigatoriedade do uso de máscaras em aeroportos e aeronaves desconsiderando o voto do Relator, a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022- CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, do Ministério da Saúde bem como a área técnica da ANVISA?

Em face ao exposto, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo para sustar os dispositivos da Resolução ANVISA – RDC nº 754 de 2022.


Deputado Eduardo Bolsonaro
PL - SP

* CD 226354969300 *
exEdit





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Susta a Resolução RDC 754, de 22 de novembro de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova a obrigatoriedade do uso de máscaras em aeroportos e aeronaves.

Assinaram eletronicamente o documento CD226354969300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 5 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)

